



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 108 /10 – CCJ**  
**AO VETO TOTAL**

**Inclui §§ 1º e 2º no art. 29 da Lei Complementar nº 197, de 21 de março de 1989 – que institui e disciplina o Imposto sobre a transmissão “intervivos”, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos –, e alterações posteriores, dispondo sobre a possibilidade de o contribuinte apresentar até 3 (três) pareceres técnicos para a solicitação de reestimativa fiscal.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Total ao Projeto em epígrafe, de autoria da vereador Bernardino Vendruscolo.

No que diz respeito à competência desta CCJ, salientamos a circunstância de que o Veto Total “sub exame”, ter sido fundamentado na contrariedade do “interesse público”, o que reduz o alcance deste Parecer nesta Comissão Temática e, por evidente limita sua análise.

Com efeito, as razões do Veto Total não incluem antijuridicidade, ilegalidade ou inconstitucionalidade, já que o Projeto, sob este aspecto, não apresenta vício e não afronta nenhum dispositivo legal.

Assim sendo, no limite da nossa competência, enfatizamos as circunstâncias já comentadas e reafirmamos o Parecer da fl. 08 que, expressamente, declara a **“inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto”**.

Pelo exposto, concluímos que sob o ponto de vista desta CCJ, a decisão da Casa não merece nenhum reparo, razão pela qual o Projeto aprovado deva prosperar em seus efeitos, resguardado, obviamente, as razões de mérito que devem ser analisados pela CEFOR, CUTHAB, e CEDECONDH, as quais compete o procedimento regimental e, por consequência, o respectivo parecer.

Por final e não tendo o Projeto ensejado nenhuma ofensa à ordem jurídica e constitucional, concluímos que sob estes aspectos, o Veto Total não deve

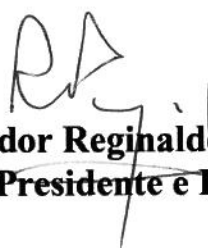


**PARECER Nº 108 /10 – CCJ  
AO VETO TOTAL**

ser acolhido.

Pela **rejeição** do Veto Total.

Sala de Reuniões, 30 de abril de 2010.

  
**Vereador Reginaldo Pujol,  
Vice-Presidente e Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 4-5-10**

Vereador Pedro Ruas – Presidente

  
Vereadora Maria Celeste

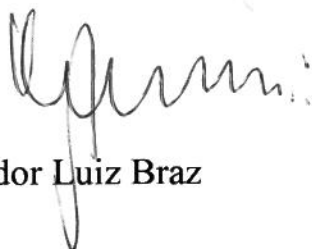
Vereador Bernardino Vendruscolo



Vereador Mauro Zacher



Vereador Luiz Braz



Vereador Waldir Canal